



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 – CLASSE 26**

**RESOLUÇÃO Nº 25137**  
**(02.03.2011)**

<b>PROCESSO</b>	: Nº 3229-56.2010.6.02.0000, CLASSE 26
<b>ASSUNTO</b>	: Processo administrativo – pedido de concessão de aposentadoria
<b>REQUERENTE</b>	: SONIA MARIA CORREIA ACIOLI
<b>RELATOR</b>	: Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO À APOSENTADORIA DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DESTA REGIONAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 3º, DA EC Nº 47/2005. PROVENTOS INTEGRAIS. ACRÉSCIMO DE VANTAGENS PREVISTAS EM LEI. APLICAÇÃO DO ART. 7º, DA EC Nº 41/2003. PARIDADE E EXTENSÃO. CONCESSÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conceder aposentadoria com proventos integrais à servidora Sônia Maria Correia Acioli, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de março do ano de 2011.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

  
**JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA- Relator**

  
**DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 – CLASSE 26**

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo no sentido de aposentar, por tempo de serviço/contribuição, a servidora SONIA MARIA CORREIA ACIOLI, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, classe C, padrão 15, do quadro permanente deste Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

Instruem os autos cópia da Cédula de Identidade da servidora, constando o CPF (fls. 07), certidão de tempo de serviço prestado neste Tribunal constando, ainda, a averbação de tempo de serviço vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e de tempo de serviço prestado à Universidade Federal de Alagoas (fls. 05/06); cópia da declaração de imposto de renda, ano -calendário 2009 (fls. 08/13), declaração relativa a alteração de bens (fls. 04), relatório de incorporação de quintos (fls. 18), ficha financeira (fls. 15/16) e declaração negativa de acumulação de cargos (fls. 03).

Às fls. 19/36 consta pronunciamento oriundo da Coordenadoria de Pessoal deste Regional sobre o tempo de contribuição e tempo de serviço da servidora SONIA MARIA CORREIA ACIOLI, do amparo legal da aposentadoria, das vantagens e da isenção tributária sendo, ao final, emitido parecer no sentido de que *“a requerente poderá aposentar-se com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47, de 06/07/2005, com direito a paridade e extensão, relativamente à remuneração dos servidores em atividade, em face do parágrafo único desse dispositivo legal, que se combina com o art. 7º da EC nº 41/2003, compondo os proventos o vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, no Padrão 15 da respectiva Classe “C”, de que trata a Lei nº 11.416/2006, mais as vantagens permanentes permitidas em lei, conforme já especificadas, a serem concedidas com fundamento nos artigos 11, 13 caput e 14, § 5º desta Lei, c/c os arts. 2º da Lei nº 6.732/1979 e 62 – redação original,*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 – CLASSE 26**

*67 redação original e 62-A inciso da Lei 8.112/90, bem como os artigos 1º e 3º da Lei 10.698/2003”.*

No parecer exarado às fls. 38/40, a Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, manifestou-se no sentido do deferimento do pedido de aposentaria, acrescentando, ao final, a necessidade de que, após a publicação da respectiva portaria de aposentadoria da servidora, seja juntado aos autos o correspondente mapa de tempo de serviço, tendo em vista a determinação contida no item 1.6 do Acórdão nº 111/2006 do Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara, constante da Ata nº 2, de 31/01/2006, aprovada em 07/02/2006 e publicada em 08/02/2006.

Às fls. 41/42 consta certidão emitida pelo INSS relatando o tempo de serviço prestado na iniciativa privada, coligida aos autos pela COCIN.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela concessão da aposentadoria à servidora, nos termos do parecer da Coordenadoria de Pessoal deste Regional.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 - CLASSE 26**

**VOTO**

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo objetivando a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da servidora SONIA MARIA CORREIA ACIOLI.

Conforme demonstrado no Relatório, todas as exigências legais foram adotadas, tendo os setores responsáveis deste Regional (Coordenadoria de Pessoal e Controle Interno) se manifestado pelo deferimento do pedido.

Dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 – CLASSE 26**

Já o art. 7º da EC nº 41, mencionado no parágrafo único acima transcrito, preceitua a regra de paridade com os servidores da ativa. Veja-se:

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Apreciando o conteúdo dos autos, verifica-se que a servidora atende a todos os requisitos exigidos pelo art. 3º, da EC nº 47/2005, já que conta com mais de 33 anos de contribuição, dos quais 21 anos foram de efetivo exercício no cargo em que almeja aposentadoria e possui mais de 52 anos de idade. (fls. 24)

Desta feita, com base nas informações e pareceres constantes dos autos, não vislumbro óbice para o deferimento do pedido, destacando o que dispõe o art. 49, da Lei nº 8.112/90 acerca das vantagens que poderão ser pagas ao servidor, *in verbis*:

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I- indenizações;
- II- gratificações;
- III- adicionais.

§1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 – CLASSE 26**

Em assim sendo, observando-se as vantagens já percebidas pela requerente, irão compor os proventos de aposentadoria da servidora SONIA MARIA CORREIA ACIOLI as seguintes parcelas:

- 1) Vencimento básico da Classe C, padrão 15, do cargo de Analista Judiciário;
- 2) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, correspondente a 50% sobre o vencimento básico;
- 3) Adicional de Qualificação – títulos, correspondente a 7,5% sobre o vencimento básico, decorrente de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- 4) Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 19% do vencimento básico;
- 5) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – V.P.N.I., oriunda da incorporação de 3/5 de FC-5 e 2/5 de FC-9, e;
- 6) Vantagem Pecuniária Individual – V. P. I. no valor de R\$ 59,87.

Pelo exposto, considerando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, bem como todos os elementos comprobatórios carreados aos autos, voto no sentido de ser concedida aposentadoria com proventos integrais à servidora SONIA MARIA CORREIA ACIOLI, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, compondo os proventos as vantagens permanentes acima elencadas, conforme preconiza os arts. 11, 13, 14, § 5º c/c inciso II do art. 15, todos da Lei nº 11.416/2006 c/c arts. 62-A e 67 (redação originária) da Lei nº 8.112/90, e art. 1º c/c art. 3º, da Lei nº 10.698/2003.

Por derradeiro, determino a posterior juntada aos autos do correspondente mapa de tempo de serviço, com vistas a atender a determinação contida no item 1.6, do Acórdão nº 111/2006, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que dispõe:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229-56.2010.6.02.0000 – CLASSE 26**

“1.6 sempre inclua, nos processos de incorporação de quintos e de concessão de aposentadoria (art. 2º do Decreto 84440/80 e Ata TCU 52/80 Anexo XII) o mapa de tempo de serviço atualizado que sirva de base à concessão do benefício, não devendo o referido mapa ser arquivado somente nas pastas funcionais dos servidores envolvidos;”

É como voto.

  
Juiz LUCIANO GUIMARAES MATA  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.137, de 02/03/2011, foi conferida na 17ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 40, em 03/03/2011, à(s) fl(s). 03/04. Eu, Luana N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/03/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 3229-56.2010.6.02.0000**

**Prot. 17.909/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 02/03/2011 (SESSÃO Nº 17/2011)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : SÔNIA MARIA CORREIA ACIOLI**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conceder aposentadoria com proventos integrais à servidora Sônia Maria Correia Acioli, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 15.137, de 02.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs./Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 02 de março de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários